



GUIA DE RECURSOS YANOMAMI



Fotografia: Mayara Vita / MDS



SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME





Fotografia: Mayara Vita / MDS

אברהם





POPULAÇÃO INDÍGENA **YANOMAMI**

Fotografia: Mayara Viza / MDS





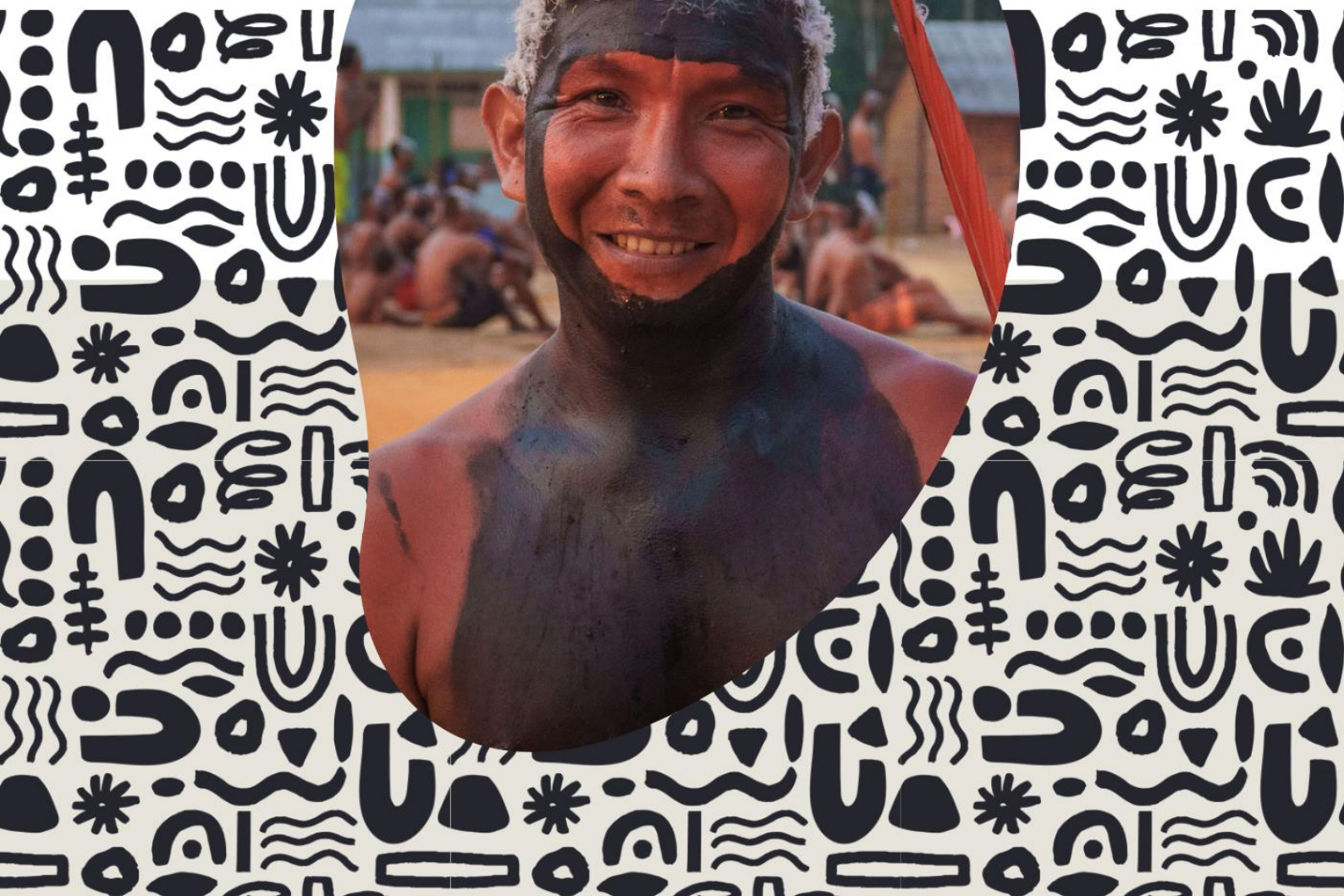
FNAS
FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

GUIA DE ORIENTAÇÕES

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS



Fotografia: Mayara Vita / MDS





FICHA TÉCNICA

**Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família
e Combate à Fome**
Wellington Dias

Secretário Nacional de Assistência Social
André Quintão

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
José Arimatéia de Oliveira

ELABORAÇÃO

José Arimateia de Oliveira
Marcelo Sebastião de Oliveira
Lusenira da Conceição Paiva
Wingllenny Barreto Mota
Mônica Alves Silva
Bruno Alves Chaves

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

Marcus Vinícius Santos de Almeida
Monique Pires de Sousa e Silva

1ª edição, Janeiro de 2025
Brasília - DF





SUMÁRIO

CONTEXTUALIZAÇÃO.....	6
DA INCLUSÃO DO RECURSO NO ORÇAMENTO	7
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	8
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.....	9
DA ESPECIFICIDADE SOCIOCULTURAL E RECURSOS HUMANOS.....	14
DA OPERACIONALIZAÇÃO.....	15
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
DA REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS	19
DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO	19
DO ESTADO DE RORAIMA	20
DO ESTADO DO AMAZONAS	21
DOS MUNICÍPIOS.....	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25





CONTEXTUALIZAÇÃO

Em janeiro de 2023, através de Decreto n.º 11.405, de 30 de janeiro de 2023, foi reconhecida a situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no território Yanomami que também impacta a área de assistência social.

A partir do Decreto, o Governo Federal passou a desenvolver diversas ações e mapeamentos para definições de ações e órgãos que estariam envolvidos no processo de mitigação dos riscos sociais que envolve as Populações Indígena Yanomami, o que culminou na edição da Medida Provisória n.º 1.209, de 12 de março de 2024 para alocação de recurso.

A situação impõe grandes desafios ao Governo Federal, Estadual e municipal, tendo em vista, que a imensa desproteção social que assolava a população Yanomami, além de impactar diretamente na saúde física, gera desdobramentos sociais, econômicos e psicossociais, aumentando a vulnerabilidade das populações envolvidas.

Com a edição da MP n.º 1.209/2024, foi publicada a Portaria MDS n.º 1.000, de 04 de julho de 2024, que foi alterada pela Portaria MDS n.º 1.035, de 29 de novembro de 2024, a qual dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos Municípios dos Estados do Amazonas e Roraima com territórios Yanomami, visando a estruturação de serviços socioassistenciais junto aos territórios Indígenas Yanomami.

O recurso visa fortalecer os serviços socioassistenciais dos municípios dos estados do Amazonas e Roraima que possuem Terra Indígena Yanomami (TIY), conforme consta no anexo I da Portaria n.º 1.035/2024.

Além disso, os recursos repassados aos Estados do Amazonas e Roraima serão destinados as ações de assessoramento técnico, monitoramento, avaliação e sistematização de dados e informações junto aos entes municipais e de articulação junto às organizações representativas da TIY e órgãos públicos indigenistas, visando apoiar e qualificar as estratégias de proteção social efetivadas pelos entes municipais.

Por fim, este guia abordará pontos de relevância da Portaria MDS n.º 1.000, de 04 de julho de 2024, que possam contribuir com a execução dos recursos transferidos, bem como, listará algumas responsabilidades dos Entes Federados a fim de que as ofertas de serviços socioassistenciais que serão prestados à população indígena Yanomami seja eficiente e eficaz.



DA INCLUSÃO DO RECURSO NO ORÇAMENTO

O repasse de recursos Federais para a oferta de ações socioassistenciais nos Municípios dos Estados do Amazonas e Roraima com territórios Yanomami deverá onerar o Programa de Trabalho 08.244.5131.219G.6500 - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a nível federal conforme art. 19 da Portaria MDS nº 1.000, de 4 de julho de 2024.

Caso o ente federado não possua uma ação orçamentária condizente com a aplicação dos recursos em seu Quadro Detalhado de Despesas (QDD), este deverá providenciar a inclusão de uma nova ação na peça orçamentária assim como o crédito orçamentário em conformidade com o valor disposto no anexo I da Portaria MDS nº 1.035, de 29 de novembro de 2024.

Para colaborar com a temática, o Manual Técnico do Orçamento (MTO) diz que a classificação funcional é formada por funções e subfunções e procura explicitar as áreas em que as despesas são realizadas. A função refere-se ao maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e deve estar relacionada à missão institucional do órgão de atuação, já a subfunção é relacionada à área da despesa na qual a ação será executada.

O FNAS sugere a alocação de ações orçamentárias nas subfunções, com as alterações contidas na Portaria SOF/MPO 169/2024.

Lembrando que no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 (PLOA 2025) já deveria ter sido observado as novas subfunções, pois inicia-se os efeitos a partir do exercício financeiro de 2025.

Para uma padronização e melhor gestão dos recursos transferidos na modalidade de repasse fundo a fundo, o FNAS vem realizando orientação técnica para uma linguagem contábil cidadã única e com um modelo padrão de Quadro Detalhado de Despesas (QDD) que deve ser adotado de forma obrigatória pelos entes federados.

Neste viés, considerando que a ação orçamentária 219G é para a Estruturação dos Serviços do SUAS e pode ser utilizada para a oferta de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, e para o fortalecimento das ações de Gestão e do Controle Social, propomos que no seu QDD seja utilizada a sigla **“ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS”**;



O FNAS orientou por meio do Ofício Circular nº 4/2024/SNAS/DEFNAS a importância da padronização e clareza na linguagem orçamentária para fortalecer a gestão orçamentária, financeira e contábil, para uma melhor leitura, as orientações podem ser visitadas através do link: [Acesse clicando aqui.](#)

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria serão destinados ao desenvolvimento das ações na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial voltadas às ofertas dos serviços de proteção social nacionalmente tipificados e para as ações do Cadastro Único exclusivamente ao público Yanomami.

Parágrafo único. Os recursos transferidos aos Estados, decorrentes desta Portaria, poderão custear a oferta de programas e projetos pactuados de forma a qualificar os serviços socioassistenciais.

Art. 3º Os recursos serão repassados na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2024, em parcela única, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Estados e dos Municípios, de acordo com o disposto no Anexo desta Portaria, para a execução de atividades durante 24 (vinte e quatro) meses.

Nota: O Artigo 2º estabelece que os recursos previstos nesta Portaria serão aplicados no desenvolvimento de ações voltadas para a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. Essas ações incluem a oferta de serviços de proteção social tipificados em âmbito nacional e o apoio ao Cadastro Único, com foco exclusivo no atendimento ao público Yanomami. Essa previsão reforça o compromisso com a inclusão e a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade.

Os recursos transferidos aos Estados poderão ser utilizados para custear programas e projetos pactuados, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços socioassistenciais. Isso permite que os entes federados implementem iniciativas adaptadas às necessidades locais, fortalecendo as políticas de assistência social.



DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O art. 5º da Portaria MDS n.º 1.000/2024 apresenta as possibilidades de utilização dos recursos do cofinanciamento que estão dentro do escopo das definições já regidas em outros instrumentos atinentes ao SUAS, e considerando o estado de emergência para o qual se destinam as ações, os recursos poderão ser utilizados nos serviços e programas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e ações do Cadastro Único voltados às populações da Terra Indígena Yanomami, em diferentes categorias de gasto, como:

I. PAGAMENTO DE PESSOAL, COM SERVIDORES EFETIVOS, TEMPORÁRIOS OU COMISSIONADOS QUE ESTARÃO VINCULADOS ÀS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS;

Nota: O normativo garante o pagamento das equipes já efetivas que atuarão diretamente nas ações e serviço socioassistenciais que irão atender a população yanomami.

Podem ser pagos: salários e afins (proventos, vencimentos, subsídio etc.), encargos sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP etc.), auxílios (auxílio maternidade, auxílio creche etc.), gratificações, vale-transporte, vale-refeição, de acordo com o normativo e previsões locais.

Como está no inciso, se enquadram nesse quesito: concursados do regime estatutário ou celetista, servidores temporários (advindos de Processos de Seleção Simplificados) ou comissionados;

Salienta-se que para pagamento de pessoal, a gestão faça um estudo de custo, considerando que o recurso repassado é para um planejamento de 24 meses, que deverá envolver todos os custos, como pagamento de pessoal tem maior custo, a gestão tem que planejar de forma a realizar as ações que irá conter no plano de ação de forma a atender a população yanomami.

II. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO EM CARÁTER EMERGENCIAL;

Nota: Os municípios e estados poderão realizar contratação de pessoal de forma temporária através de processo de seleção simplificada. Neste caso deve-se priorizar a contratação do educador par, de forma a apoiar as equipes locais, assim como quebrar as barreiras linguísticas.

Podem ser pagos: salários e afins (proventos, vencimentos, subsídio etc.), encargos sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP etc.), auxílios (auxílio



maternidade, auxílio creche etc.), gratificações, vale-transporte, vale-refeição, de acordo com o normativo e previsões locais.

Salienta-se que para pagamento de pessoal, a gestão faça um estudo de custo, considerando que o recurso repassado é para um planejamento de 24 meses, que deverá envolver todos os custos, como pagamento de pessoal tem maior custo, a gestão tem que planejar de forma a realizar as ações que irá conter no plano de ação de forma a atender a população yanomami.

III. MANUTENÇÃO DAS LANCHAS E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DOADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS OU ADQUIRIDOS PELOS MUNICÍPIOS;

Nota: Os municípios poderão realizar manutenção das embarcações a fim de manter o perfeito funcionamento, onde poderão ser adquiridos aditivos, álcool, gasolina, graxas, óleo diesel e afins.

IV. ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES QUE SE ADEQUEM AS ESPECIFICIDADES GEOGRÁFICAS E CLIMÁTICAS DE CADA LOCALIDADE VIABILIZANDO A MOBILIDADE SOCIAL DOS USUÁRIOS INDÍGENAS AOS SERVIÇOS;

Nota: Os entes poderão contratar serviço de terceiros para o aluguel de embarcações para realizar as visitas técnicas juntos aos territórios, devendo observar o estabelecido na Resolução CNAS/MDS nº 114, de 27 de fevereiro de 2024.

V. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA FINS DE INVESTIMENTO, CLASSIFICADAS NO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA - GND 4, CONSIDERANDO O ART. 4º DA PORTARIA N.º 580 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

Nota: Os entes federados poderão realizar aquisição de equipamentos e materiais permanentes, porém observado a natureza de cada serviço, bem como, seguir a lista disposta na Portaria SNAS n.º 104, de 19 de junho de 2024. Lembrando que a lista é exaustiva, VEDADO a aquisição de itens de investimento que NÃO se encontram na referida portaria.

Salientamos que neste caso, as aquisições somente deverão ser para os serviços ou equipamentos que irão realizar atendimento/oferta de serviços do público yanomami.



VI. AQUISIÇÃO DE INSUMOS CLASSIFICADOS COMO CUSTEIO, GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA - GND 3, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

Nota: Considerando que a lista de insumos classificados no grupo de natureza de despesa GND 3 – Custeio – é extremamente grande, foi incluso este inciso na portaria, de forma que o gestor possa adquirir todos os insumos necessário a realização dos serviços que possuirão atendimento yanomami.

Salientamos que neste caso, as aquisições somente deverão ser para os serviços ou equipamentos que irão realizar atendimento/oferta de serviços do público yanomami.

Exemplo de Insumos:

- **Combustíveis e Lubrificantes automotivos:** Aditivos, álcool, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico e afins;
- **Serviços públicos e de telecomunicações:** Despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, despesas com telefone e internet e afins;
- **Gêneros Alimentícios:** açúcar, adoçante, água, café, carnes em geral, cereais, frutas, legumes, sucos, temperos, verduras e afins;
- **Material para Manutenção de Veículos:** Material utilizado em lanternagem e pintura, pneus, reparos mecânicos e elétricos, aquisição de peças para reposição e afins;
- **Material de expediente:** Agenda, borracha, caderno, caneta, clipe, cola, corretivo, envelope, fita adesiva, grafite, grampeador, grampos, lápis, livros de ata e de protocolo, papéis, pastas, percevejo, régua, tesoura, tintas, toner e afins;
- **Outros exemplos:** Locação de imóveis e veículos, Material educativo e esportivo, Serviço e material para manutenção de bens imóveis e móveis, Material de cama, mesa e banho, Material de copa e cozinha, Material de limpeza e higiene pessoal, Material de informática, Contratação de palestrantes e oficinairos.



Combustíveis e Lubrificantes automotivos:

Aditivos, álcool, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para **carter**, óleo para freio hidráulico e afins.



Serviços públicos e de telecomunicações

Despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, despesas com telefone e internet e afins.



Gêneros Alimentícios

açúcar, adoçante, água, café, carnes em geral, cereais, frutas, legumes, sucos, temperos, verduras e afins.



Material para Manutenção de Veículos

Material utilizado em lanternagem e pintura, pneus, reparos mecânicos e elétricos, aquisição de peças para reposição e afins.



Material de expediente

Agenda, borracha, caderno, caneta, clipe, cola, corretivo, envelope, fita adesiva, grafite, grampeador, grampos, lápis, livros de ata e de protocolo, papéis, pastas, percevejo, régua, tesoura, tintas, toner e afins.

Outros exemplos

- Locação de imóveis e veículos;
- Material educativo e esportivo;
- Serviço e material para manutenção de bens imóveis e móveis;
- Material de cama, mesa e banho;
- Material de copa e cozinha;
- Material de limpeza e higiene pessoal;
- Material de informática;
- Contratação de palestrantes e oficinairos;
- Outros vários itens e serviços;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNião e RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FNAS
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Essa imagem acima é o exemplo de como os itens ficam na apresentação, não precisa seguir, são só exemplos.

VII. ADESAO AS ATAS DO MDS PARA AQUISIÇÃO VEÍCULOS QUE COMPÕEM O MOBSUAS;

Nota: Quanto a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS é destinado ao aprimoramento do atendimento que é realizado à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e qualquer outra situação de vulnerabilidade ou risco social. O MDS irá doar uma Fiat toro a cada um dos entes federados contemplados na portaria, porém, caso no decorrer da dinâmica de atendimento o ente federado identifique e comprove que de fato existe a necessidade de mais um veículo, este poderá ser adquirido com o recurso que foi repassado, respeitando a listagem disposta na Portaria SNAS n.º 104, de 19 de junho de 2024.

VIII. FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TIPIFICADOS QUE O ENTE NÃO TENHA CAPACIDADE INSTALADA, TÉCNICA OU OPERACIONAL DE EXECUTAR DIRETAMENTE.

Nota: As parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC somente poderá ser realizada para a execução de Serviços Socioassistenciais Nacionalmente Tipificados em conformidade com o disciplinado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. As parcerias deverão ser estabelecidas em observância aos dispostos na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que tratam



sobre a formalização de instrumentos com organizações da sociedade civil. Salientamos que as parcerias deverão ser estabelecidas para ofertas de serviços EXCLUSIVAMENTE à população indígena yanomami.

IX. REALIZAÇÃO ADAPTAÇÕES E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO PARA ADEQUAÇÃO AO SERVIÇO.

Nota: Poderá ser realizada a adaptação das unidades socioassistenciais estatais que oferecem serviços socioassistenciais à população indígena Yanomami. Entre essas adaptações estão a pintura para adequação da identidade visual à cultura indígena, a realização de serviços para adaptação de equipamentos e promoção da acessibilidade, por meio da aquisição de materiais e contratação de serviços, além da aquisição de materiais para a conservação das unidades, mediante pequenas manutenções e reparos.

Art. 6º é vedada a realização de obras com recursos das transferências de que tratam esta Portaria, quais sejam: construção de novos equipamentos, ampliação de equipamentos ou reformas.

Nota: Caso seja identificado a aquisição de recursos para construção, ampliação de equipamentos ou reformas, o município terá que realizar a devolução dos valores utilizados com recursos próprios.



Para acessar a Resolução CNAS/MDS n.º 114/2024 na íntegra escaneie o QRCode.



Para maiores informações sobre o MobSUAS escaneie o QRCode.





DA ESPECIFICIDADE SOCIOCULTURAL E RECURSOS HUMANOS

Art. 7º Os Municípios deverão, preferencialmente, incorporar educadores pares nas equipes volantes responsáveis pelo atendimento de Povos Indígenas, conforme a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Resolução CNAS/MDS n.º 114, de 2024, do Conselho Nacional de Assistência Social e a Portaria MDS n.º 964, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§1º Entende-se por educador par o indivíduo pertencente aos Povos Indígenas, com a função precípua de facilitar a comunicação, o vínculo e o acesso aos serviços.

§2º Os Povos Indígenas terão o direito assegurado de definir a necessidade e a indicação do educador par a ser integrado na equipe, sendo dispensado, quando for o caso, a exigência de escolaridade de nível médio.

Nota:

O Artigo 7º estabelece a incorporação, preferencial, de educadores pares nas equipes volantes que prestam atendimento aos Povos Indígenas, em conformidade com os dispositivos legais e normativos nacionais e internacionais. A medida está alinhada à Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), à Resolução CNAS/MDS n.º 114, de 2024, e à Portaria MDS n.º 964, de 29 de fevereiro de 2024.

Orienta-se a contratação de educadores(as)-pares também para os demais serviços que realizam o atendimento/acompanhamento dos povos da TIY.

Reitera-se o compromisso dos entes federados no âmbito da Portaria MDS n.º 964/2024 em instituir equipes de proteção socioassistencial específicas para o atendimento/acompanhamento aos povos indígenas. Para seu atendimento, faz-se necessário a inclusão de perfis profissionais que agreguem saberes e experiência específicos, como educadores(as)-pares, antropólogos(as), cientistas sociais e/ou profissionais com experiência reconhecida na atuação com povos indígenas, preferencialmente de recente contato.



Definição e Funções do Educador Par: O §1º do artigo define o educador par como um membro dos Povos Indígenas, cuja principal função é atuar como facilitador entre as comunidades e os serviços públicos. Essa função abrange:

- Facilitar a comunicação entre as equipes de atendimento e as comunidades indígenas.
- Estimular a construção de vínculos de confiança.
- Garantir que os Povos Indígenas Yanomamis tenham pleno acesso aos serviços ofertados.

Participação e Autonomia dos Povos Indígenas: O §2º assegura o direito dos Povos Indígenas de decidir sobre a necessidade de integração de um educador par nas equipes volantes e de indicar a pessoa mais adequada para exercer essa função. Adicionalmente, prevê a dispensa de exigência de escolaridade de nível médio para o cargo, quando aplicável, reforçando o respeito às especificidades culturais e às realidades das comunidades.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º O Fundo Nacional de Assistência Social providenciará a abertura de conta corrente específica, observando a inscrição dos entes federados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 9º A execução dos recursos transferidos deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos repasses federais, mencionados no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados nas finalidades tratadas nesta Portaria.

Nota: O Artigo 8º determina que o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) deverá providenciar a abertura de conta corrente específica para os entes federados. Para tanto, será necessário observar a inscrição dos entes no Cadastro Nacional de Pessoa



Jurídica (CNPJ), em conformidade com regulamentos expedidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta medida visa assegurar a rastreabilidade e a transparência no uso dos recursos públicos transferidos.

O Artigo 9º estabelece que os recursos transferidos pelo FNAS deverão ser executados exclusivamente por meio das contas vinculadas aos repasses federais mencionados no Art. 8º. Essa norma garante que os recursos sejam usados para as finalidades estabelecidas e que haja maior controle sobre sua utilização.

Enquanto não aplicados em sua finalidade principal, os recursos deverão ser mantidos em aplicações financeiras, conforme previsto na Portaria n.º 113, de 10 de dezembro de 2015, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Os rendimentos gerados por essas aplicações também deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades determinadas pela presente Portaria, contribuindo para a eficiência na gestão financeira dos recursos.

Art. 10. O monitoramento das ações e atividades deverá ser efetuada pelo:

I - Estado junto aos respectivos municípios; e

II - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, junto aos Municípios e Estados.

Nota: O Artigo 8º determina que o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) deverá providenciar a abertura de conta corrente específica para os entes federados. Para tanto, será necessário observar a inscrição dos entes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em conformidade com regulamentos expedidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta medida visa assegurar a rastreabilidade e a transparência no uso dos recursos públicos transferidos.

Art. 15. A execução dos recursos de que trata esta Portaria está condicionada a aprovação do plano de trabalho pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§1º Os planos de trabalho deverão conter:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - escuta e consulta aos povos Yanomami;

III - ações de educação permanente para os trabalhadores da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;



IV - ações do Cadastro Único;

V - planejamento de processo de consulta aos povos Yanomami;

VI - serviços e estratégias de atendimento e acompanhamento; e

VII - estratégia de monitoramento e avaliação.

§2º Os planos de trabalho devem ser aprovados nos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e enviados ao MDS para fins de monitoramento e avaliação.

Nota: O artigo 15 estabelece que a execução dos recursos previstos nesta Portaria está condicionada à aprovação dos planos de trabalho pelos Conselhos de Assistência Social competentes. A fim de monitorar, o FNAS irá acompanhar a execução dos recursos e os respectivos planos que deverão ser constituídos pelos entes federados constantes do anexo da Portaria MDS nº 1.035/2024.

Os planos de trabalho devem incluir os seguintes elementos essenciais:

- **Diagnóstico socioterritorial**, que identifica as necessidades e as características específicas da região e da população atendida;
- **Escuta e consulta aos povos Yanomami**, garantindo o respeito às especificidades culturais e promovendo a participação ativa dessa população;
- **Ações de educação permanente** voltadas para a capacitação dos trabalhadores da Proteção Social Básica e Especial, promovendo maior qualificação no atendimento;
- **Ações relacionadas ao Cadastro Único**, com o objetivo de assegurar a inclusão e atualização dos dados da população Yanomami;
- **Planejamento do processo de consulta aos povos Yanomami**, estabelecendo métodos e estratégias para garantir a participação efetiva;
- **Serviços e estratégias de atendimento e acompanhamento**, que detalhem como serão realizados os atendimentos e acompanhamentos necessários; e
- **Estratégia de monitoramento e avaliação**, para assegurar a eficácia das ações implementadas.

Os planos de trabalho, uma vez elaborados, devem ser submetidos à aprovação nos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência



Social e posteriormente enviados ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para monitoramento e avaliação. Essa estrutura visa garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e que atendam às necessidades específicas dos povos Yanomami.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada conforme o disciplinado na Portaria nº 113, de 2015, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou por norma superveniente que tratem sobre o tema.

Destaca-se a importância dos municípios e estados realizarem a guarda documental em conformidade com o disciplinado na Portaria n.º 124, de 29 de junho de 2017, ou por norma superveniente que tratem sobre o tema.

Os Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados.

Para a apresentar as informações de prestação de contas ao FNAS, os Entes Federados deverão utilizar o sistema BB Gestão Ágil, que é uma ferramenta do Banco do Brasil que permite a gestão de recursos públicos e sua prestação de contas.

O uso do BB Gestão Ágil passou a ser obrigatório em agosto de 2024, para a gestão dos relatórios financeiros das contas vinculadas ao FNAS. Além do BB Gestão Ágil, os gestores terão o AgilizaSUAS, que por sua vez, funcionará como a nova interface digital, integrando-se com o BB Gestão Ágil para a inserção de informações complementares a respeito de pagamento de pessoal, parecer do gestor e do conselho.



Para acessar o Manual de Operacionalização do Sistema BB Gestão Ágil e vídeos tutoriais, utilize o QRCode.





DA REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS

A reprogramação de saldos é um dos instrumentos que facilitam e qualificam a gestão dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece no seu art. 73 que salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Desta maneira, ao final de cada exercício os gestores deverão apurar o saldo da conta corrente referente a oferta de serviços socioassistenciais a Populações Yanomamis, para apreciação do respectivo conselho de assistência social, tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 17 da LOAS e inciso VII, do art. 121 da Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

Em cada exercício, é obrigatório que os saldos reprogramados estejam na Lei Orçamentária Anual, caso não esteja, o gestor deverá solicitar créditos adicionais. Os recursos reprogramados deverão ser aplicados na continuidade das ofertas socioassistenciais em conformidade com a Portaria MDS nº 1.000, de 04 de julho de 2024 e os termos de responsabilidade e compromisso assinados pelos gestores.

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social implementará uma série de ações estratégicas para fortalecer a execução dos Planos de Trabalho dos Estados e Municípios. Entre essas iniciativas, estão o acompanhamento sistemático dos planos, a constituição de uma equipe de apoio administrativo, e o fornecimento de apoio e assessoramento técnico aos estados. O Ministério também se dedicará a estabelecer fluxos de trabalho eficientes para oferecer suporte aos municípios e seus territórios, com foco especial na criação de instrumentais que permitam o registro e monitoramento das ações voltadas para a população indígena.

Além disso, o Ministério apoiará a capacitação dos profissionais que atuam no atendimento às comunidades indígenas, promovendo um serviço mais qualificado e sensível às suas necessidades.



Por fim, a SNAS desenvolverá a sistematização e disseminação dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos, de modo a fortalecer a transparência e contribuir para a construção de uma memória institucional. Paralelamente, será elaborado um instrumental específico para a coleta de informações que subsidiará o monitoramento das ações e do trabalho de campo nos territórios, assegurando um acompanhamento eficaz das iniciativas realizadas.

DO ESTADO DE RORAIMA

Para a estruturação e fortalecimento de ações na Proteção Social Básica e Especial voltadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e ações do Cadastro Único exclusivamente ao público da Terra Indígena Yanomami (TIY), o Estado de Roraima terá as seguintes responsabilidades:

- I.** Elaborar e apresentar um Plano de Trabalho com as ações, metas e prazos previstos, em até 90 dias a contar da assinatura do presente Termo;
- II.** Realizar as atividades de monitoramento e a produção de diagnóstico de território visando identificar as fragilidades e potencialidades para a execução de serviços públicos do SUAS à população da Terra Indígena Yanomami;
- III.** Executar ações socioassistenciais de acordo com as necessidades da população específica;
- IV.** Contratar e adquirir os serviços, insumos adequados às condições diferenciadas dos Povos Indígenas e bens necessários para a execução das ações dessa Portaria;
- V.** Executar ações de Gestão do Trabalho e Educação Permanente voltadas para as equipes do estado e municipais com vistas a atender a demanda específica;
- VI.** Ampliar de forma qualificada a capacidade de atendimento culturalmente adequado;
- VII.** Elaborar plano para efetivar consultas livres, prévias e informadas às comunidades da TIY sobre as ações e demandas socioassistenciais em articulação com os municípios e demais órgãos competentes da política indigenista, inclusive considerando os custos necessários para viabilizar esta ação de forma regular;
- VIII.** Elaborar e enviar à União relatório de monitoramento e avaliação



das atividades, com acompanhamento de indicadores de processos e resultados;

- IX.** Participar das reuniões de apoio técnico, monitoramento e revisão/avaliação do plano de trabalho, capacitações e outras agendas propostas pelo MDS visando o fortalecimento do SUAS para Proteção Social aos Povos da Terra Indígena Yanomami;
- X.** Disseminar localmente os materiais de apoio, orientação, formação e comunicação produzidas pelo MDS visando o fortalecimento do SUAS para Proteção Social aos Povos da Terra Indígena Yanomami;
- XI.** Apresentar ao respectivo Conselho de Assistência Social, seu plano de ação para ser apreciado e aprovado, bem como seus resultados e relatórios de execução;
- XII.** Fomentar a participação e o controle social dos povos Yanomami em todas as etapas do plano de trabalho, do atendimento e do acompanhamento no SUAS;
- XIII.** Garantir a destinação integral dos recursos para o fortalecimento, ampliação e qualificação da proteção socioassistencial à população da Terra Indígena Yanomami;
- XIV.** Preencher de forma sistemática e regular os sistemas de informação e dados relacionados à proteção socioassistencial ao público, inclusive aqueles disponibilizados pelo MDS para esta finalidade;
- XV.** Articular a rede intersetorial de maneira a fortalecer o acesso do Povo Yanomami a outras políticas, serviços, benefícios e transferência de renda; e
- XVI.** Executar o plano de ação no período de 24 meses.

DO ESTADO DO AMAZONAS

Para a estruturação e fortalecimento de ações na Proteção Social Básica e Especial voltadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e ações do Cadastro Único exclusivamente ao público da Terra Indígena Yanomami (TIY), o Estado do Amazonas terá as seguintes responsabilidades:

- I.** Elaborar e apresentar um Plano de Trabalho com as ações, metas e prazos previstos, em até 90 dias a contar da assinatura do presente Termo;
- II.** Realizar as atividades de monitoramento e a produção de diagnóstico de território visando identificar as fragilidades e



- potencialidades para a execução de serviços públicos do SUAS à população da Terra Indígena Yanomami;
- III.** Contratar e adquirir os serviços, insumos adequados às condições diferenciadas dos Povos Indígenas e bens necessários para a execução das ações dessa Portaria;
 - IV.** Executar ações de Gestão do Trabalho e Educação Permanente voltadas para as equipes do estado e municipais com vistas a atender a demanda específica;
 - V.** Elaborar plano para efetivar consultas livres, prévias e informadas às comunidades da TIY sobre as ações e demandas socioassistenciais em articulação com os municípios e demais órgãos competentes da política indigenista, inclusive considerando os custos necessários para viabilizar esta ação de forma regular;
 - VI.** Elaborar e enviar à União relatório de monitoramento e avaliação das atividades, com acompanhamento de indicadores de processos e resultados;
 - VII.** Participar das reuniões de apoio técnico, monitoramento e revisão/avaliação do plano de trabalho, capacitações e outras agendas propostas pelo MDS visando o fortalecimento do SUAS para Proteção Social aos Povos da Terra Indígena Yanomami;
 - VIII.** Disseminar localmente os materiais de apoio, orientação, formação e comunicação produzidas pelo MDS visando o fortalecimento do SUAS para Proteção Social aos Povos da Terra Indígena Yanomami;
 - IX.** Apresentar ao respectivo Conselho de Assistência Social, seu plano de ação para ser apreciado e aprovado, bem como seus resultados e relatórios de execução;
 - X.** Fomentar a participação e o controle social dos povos Yanomami em todas as etapas do plano de trabalho, do atendimento e do acompanhamento no SUAS;
 - XI.** Garantir a destinação integral dos recursos para o fortalecimento, ampliação e qualificação da proteção socioassistencial à população da Terra Indígena Yanomami;
 - XII.** Preencher de forma sistemática e regular os sistemas de informação e dados relacionados à proteção socioassistencial ao público, inclusive aqueles disponibilizados pelo MDS para esta finalidade;
 - XIII.** Articular a rede intersetorial de maneira a fortalecer o acesso do Povo Yanomami a outras políticas, serviços, benefícios e transferência de renda; e
 - XIV.** Executar o plano de ação no período de 24 meses.



DOS MUNICÍPIOS

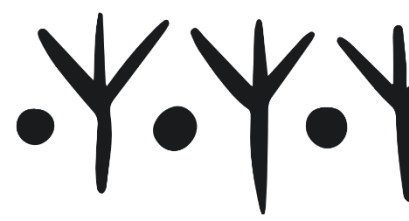
Para a estruturação e fortalecimento de ações na Proteção Social Básica e Especial voltadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e ações do Cadastro Único exclusivamente ao público da Terra Indígena Yanomami (TIY), os municípios terão as seguintes responsabilidades:

- I.** elaborar e apresentar um Plano de Trabalho com as ações, metas e prazos previstos, em até 90 dias a contar da assinatura do presente Termo;
- II.** realizar as atividades de monitoramento e a produção de diagnóstico de território visando identificar as fragilidades e potencialidades para a execução de serviços públicos do SUAS à população da Terra Indígena Yanomami;
- III.** ampliar e executar os serviços e ações de proteção socioassistencial de acordo com as necessidades da população específica, de forma qualificada e culturalmente adequada;
- IV.** contratar e adquirir os serviços, insumos adequados às condições diferenciadas dos Povos Indígenas e bens necessários para a execução das ações dessa Portaria;
- V.** executar ações de Gestão do Trabalho e Educação Permanente voltadas para as equipes municipais com vistas a atender a demanda específica;
- VI.** elaborar plano para efetivar consultas livres, prévias e informadas às comunidades da TIY sobre as ações e demandas socioassistenciais em articulação com o estado e demais órgãos competentes da política indigenista, inclusive considerando os custos necessários para viabilizar esta ação de forma regular;
- VII.** elaborar e enviar à União relatório semestral de monitoramento e avaliação das atividades, com acompanhamento de indicadores de processos e resultados;
- VIII.** Participar das reuniões de apoio técnico, monitoramento e revisão/avaliação do plano de trabalho, capacitações e outras agendas propostas pelo MDS visando o fortalecimento do SUAS para Proteção Social aos Povos da Terra Indígena Yanomami;
- IX.** Disseminar localmente os materiais de apoio, orientação, formação e comunicação produzidos pelo MDS visando o fortalecimento do SUAS para Proteção Social aos Povos da Terra Indígena Yanomami;
- X.** Apresentar ao respectivo Conselho de Assistência Social, seu



plano de ação para ser apreciado e aprovado, bem como seus resultados e relatórios de execução;

- XI.** Fomentar a participação e o controle social dos povos Yanomami em todas as etapas do plano de trabalho, do atendimento e do acompanhamento no SUAS;
- XII.** Articular a rede intersetorial de maneira a fortalecer o acesso do Povo Yanomami a outras políticas, serviços, benefícios e transferência de renda;
- XIII.** garantir a destinação integral dos recursos para o fortalecimento e qualificação da proteção socioassistencial à população da Terra Indígena Yanomami;
- XIV.** Instituir equipes de proteção socioassistencial específicas para o atendimento/acompanhamento aos povos indígenas;
- XV.** Preencher de forma sistemática e regular os sistemas de informação e dados relacionados à proteção socioassistencial ao público, inclusive aqueles disponibilizados pelo MDS para esta finalidade; e
- XVI.** Executar o plano de ação no período de 24 meses.





CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise humanitária enfrentada pelos povos Yanomami, intensificada pelo garimpo ilegal e desmatamento, evidencia a necessidade de ações coordenadas e eficazes para garantir a proteção e os direitos dessas comunidades. A degradação ambiental e social resultante dessas atividades ilegais tem causado desnutrição, disseminação de doenças como a malária, violência e desestruturação cultural, colocando em risco a sobrevivência física e cultural dos Yanomami.

Nesse contexto, ações integradas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) desempenha um papel fundamental ao oferecer serviços, programas e benefícios que visam mitigar as vulnerabilidades e riscos sociais enfrentados por essas populações. A atuação do SUAS, por meio de uma gestão compartilhada entre União, estados, Distrito Federal e municípios, possibilita o atendimento às necessidades específicas dos povos indígenas, respeitando suas particularidades culturais e promovendo a inclusão social.

É imperativo que as políticas públicas sejam adaptadas para atender às especificidades dos povos indígenas, garantindo acesso a serviços socioassistenciais e acesso a direitos e segurança alimentar. A implementação de ações intersetoriais e integradas, que envolvam diferentes áreas do governo e organizações indígenas, é essencial para enfrentar os desafios impostos pela desproteção social e pelas atividades ilegais nos territórios Yanomami.

A continuidade e o fortalecimento das operações de combate ao garimpo ilegal são cruciais para a preservação dos territórios indígenas e para a saúde das comunidades. Além disso, é fundamental promover o diálogo constante entre o governo e as organizações indígenas, assegurando que as vozes dos povos originários sejam ouvidas e consideradas na formulação e execução de políticas que os afetam diretamente.

Em suma, a proteção dos povos Yanomami requer um compromisso contínuo e efetivo do Estado brasileiro, por meio de políticas públicas que assegurem seus direitos e promovam sua autonomia. A integração de esforços entre governo, sociedade civil e comunidades indígenas é vital para superar os desafios atuais e construir um futuro de dignidade e respeito para os povos originários do Brasil.

CANAIS DO MDS

Site do MDS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



Rede SUAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



Blog FNAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



Canais FNAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



Caso tenha dúvidas,
contate-nos pelo WhatsApp



Aponte a câmera do celular

